



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA INDICAÇÃO DE NOMES DE CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR AO COLEGIADO ELEITORAL ESPECIAL.**

(Resolução CONSUN nº 151/2010 e Portaria GR nº 274/2015-MR)

**Edital CCPCP Nº 6/2015**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA INDICAÇÃO DE NOMES DE CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR AO COLEGIADO ELEITORAL ESPECIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a **Resolução nº 151 - CONSUN**, de 28 de setembro de 2010, e a **Portaria GR nº 274 - MR**, de 10 de abril de 2015,

**RESOLVE:**

Esclarecer à Comunidade Universitária, acerca da propaganda dos candidatos à Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, que:

I - A propaganda é permitida a todos os candidatos junto à comunidade universitária e nos espaços dos *campi*, centros e demais unidades, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Resolução e nos editais que tratam da matéria.

II - É livre a locomoção e divulgação pessoal dos candidatos em todos os espaços acadêmicos e administrativos da Universidade, devendo os dirigentes, bem como os docentes no exercício de suas atividades, facilitar o acesso dos candidatos às salas de aula, aos laboratórios e às demais dependências, desde que não acarrete prejuízo às atividades, de modo a que se assegure igualdade de oportunidades na utilização dos espaços da instituição, zelando sempre pela integridade do seu patrimônio e do seu ambiente.

III - A divulgação das candidaturas poderá ser realizada através de reuniões e entrevistas, bem como afixando faixas e cartazes removíveis e que não causem danos ao patrimônio da UFMA, além de distribuição de impressos e utilização de sítio na Internet.

IV - É vedada a divulgação de propaganda dos candidatos por meio de:



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

### COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA INDICAÇÃO DE NOMES DE CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR AO COLEGIADO ELEITORAL ESPECIAL.

(Resolução CONSUN nº 151/2010 e Portaria GR nº 274/2015-MR)

a) colagem de qualquer material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros, tapumes e paredes dos bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da UFMA;

b) utilização de veículos de som, charangas, bandas ou grupos musicais, dentro dos *campi* ou nas suas imediações e entradas de acesso, de forma que se mostre atentatória ao bom andamento das atividades acadêmicas ou da paz social, nos horários de aula e/ou de expediente normal de trabalho;

V - É vedada a realização de propaganda dos candidatos em material de divulgação institucional, por meio impresso ou eletrônico.

VI - Fica proibida na propaganda dos candidatos a utilização dos símbolos da instituição.

VII - Na propaganda é permitido o uso de:

a) cartazes, grandes ou médios, os quais poderão ser afixados, SEM USO DE COLA, nos quadros de aviso existentes nos *campi* da UFMA;

b) panfletos, folders, adesivos, "santinhos" e outros impressos de livre confecção e distribuição, sendo de responsabilidade dos candidatos manter a distribuição sob controle e efetuar o recolhimento do excesso.

VIII - O candidato poderá mandar confeccionar e distribuir com recursos financeiros próprios ou oriundos de doações de simpatizantes, material de propaganda constituído por camisetas, bonés, botons, chaveiros, canetas ou adesivos com identificação, cores, símbolos e marcas da sua respectiva candidatura, para distribuição junto à comunidade universitária.

IX - O candidato poderá afixar faixas ou *banners* de divulgação de sua candidatura nos postes existentes na área dos *campi* e, *cartazes* e *minidoors*, nos jardins dos *campi*.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

**COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA INDICAÇÃO DE NOMES DE CANDIDATOS A REITOR E A VICE-REITOR AO COLEGIADO ELEITORAL ESPECIAL.**

(Resolução CONSUN nº 151/2010 e Portaria GR nº 274/2015-MR)

X - A participação em programas jornalísticos e/ou entrevistas individuais na Rádio Universidade será permitida, assegurando-se tratamento equitativo ou isonômico para todos os candidatos que solicitarem por escrito à Direção da Rádio.

XI - É válido o envio de mensagens eletrônicas à comunidade acadêmica para divulgação de candidatura.

XII - É permitido aos servidores técnico-administrativos e docentes, bem como aos discentes, o uso de material de propaganda dos candidatos, do tipo camisetas, bonés, botons, dentre outros permitidos, inclusive no dia de realização da consulta prévia.

XII - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado final da consulta prévia à comunidade universitária, deverão os candidatos retirar do ambiente dos *campi* da Universidade, todo o material de divulgação de suas candidaturas.

São Luís, 8 de maio de 2015.

**Maria Elisa Cantanhêde Lago Braga Borges**

Presidente